

## **RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 121 de 26 de SETEMBRO de 2022.**

### **“Dispõe sobre parceria com Instituição de Ensino Superior para elaboração do Plano de Educação Ambiental do CBH-BG”**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando a Lei Estadual nº 7549 de 06 de abril de 2017, que estabelece princípios, fundamentos e diretrizes para a educação, o desenvolvimento de capacidades, a



mobilização social e a informação para a gestão integrada de recursos hídricos no sistema estadual de gerenciamento de recursos hídrico;

Considerando as orientações da Agência Nacional de Águas, a partir dos processos formativos de educação ambiental para gestão das águas sobre educação ambiental de comitês de bacias hidrográficas, que resultaram em publicações como “Política de Águas e Educação Ambiental: processos dialógicos e formativos em planejamento e gestão de recursos hídricos” (2013) e “Encontros formativos: educação ambiental, capacitação e a gestão das águas” (2017).

Considerando as políticas públicas estruturantes de educação ambiental e a legislação que orienta o tema, como a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências; e Lei Estadual, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

Considerando as possibilidades de parceria dispostas na Resolução INEA nº160/2018;

Considerando o Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que estabelece entre as competências do CBH-BG a promoção de articulação com outros Comitês de Bacias Hidrográficas, especialmente no sentido da integração da gestão dos recursos hídricos; além de promover a articulação e parcerias com outras entidades vinculadas ou afins com a gestão dos recursos hídricos;

Considerando a Resolução CBH-BG nº 8 de 26 de maio de 2011, que prevê em seu Artigo 4º, inciso IV as competências da Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos – CTEM;



Considerando a deliberação do CBH-BG para cancelamento do Ato Convocatório AGEVAP Nº 06/2021, que dispunha sobre a contratação de instituição especializada para elaboração do Programa de Educação Ambiental da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara;

Considerando o limite disponível para investimento do CBH-BG na ação, de R\$ 328.429,76 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), proveniente do Macroprograma Educação Ambiental, Mobilização e Capacitação;

Considerando a recomendação da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEM) para que o Plano de Educação Ambiental do CBH-BG seja elaborado por Instituição de Ensino Superior com expertise na área; e

Considerando o encaminhamento da Reunião Ordinária Plenária de 23/06/2022 de elaboração de resolução de parceria com Instituição de Ensino Superior para descentralização dos recursos de Educação Ambiental.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprova a celebração de parceria do CBH-BG com Instituição de Ensino Superior, com expertise comprovada, para elaboração do Plano de Educação Ambiental do CBH-BG, respeitando-se as exigências previstas na Resolução nº160 do INEA;

Parágrafo Único – Com o fim de alcançar os objetivos deste documento, atendendo-se à recomendação da CTEM, propõe-se “PARCERIA - qualquer modalidade de parceria que envolva ou não transferência de recursos financeiros, entre a Entidade Delegatária com as administrações, universidades públicas, universidades privadas e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;”



Art. 2º - A Instituição de Ensino Superior deverá apresentar um plano de trabalho contendo as etapas para elaboração do Plano de Educação Ambiental e cronograma físico-financeiro compatível, sendo a proposta avaliada pela CTEM em conjunto com a Secretaria Executiva do CBH-BG;

Art. 3º - A CTEM acompanhará todas as etapas da ação, com indicadores construídos pela CTEM e aprovados pelo Plenário, desde a escolha da instituição com expertise na área e que contemple os anseios do colegiado;

Parágrafo Único - Ao final de cada ano de exercício, a qualquer momento caso demandado, e quando necessário por iniciativa da própria CTEM, deverá ser encaminhado para a Diretoria colegiada um relatório das ações executadas e principais desdobramentos, bem como situações relevantes em que se fizer necessário.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de setembro de 2022.



Documento assinado digitalmente  
CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA  
Data: 27/09/2022 16:52:51-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA**

**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas  
Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**

